



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Referenda a resolução n° 022/2013 com alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do colegiado, na 24ª reunião, realizada nesta data,

RE S O L V E

Referendar a resolução n° 022/2013, que regulamentou a criação e funcionamento do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, com as seguintes alterações aprovadas na reunião:

- informar que o coordenador do núcleo terá sua carga horária reduzida;
- as atribuições do NUPEX não se chocarão com as das coordenadorias de pesquisa e de extensão;
- os NUPEX serão implantados com uma estrutura mínima para funcionamento;
- haverá autonomia para o funcionamento dos núcleos.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Estabelecer normas para a criação e funcionamento do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º- Designar como Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPEX) a congregação de professores, estudantes e técnico-administrativos de uma ou mais áreas acadêmicas afins, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, inovação e extensão, vinculadas ao *campus*.

Parágrafo único – As atribuições do NUPEX não poderão se sobrepor às coordenadorias de pesquisa e de extensão dos *campi*, mas deverão agir em conjunto a fim de fortalecer as ações de pesquisa, inovação e extensão do IFCE.

Art. 3º - Os NUPEX têm por objetivos:

- I – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e extensão interagindo com o setor produtivo e comunidades, visando ao desenvolvimento econômico e social da região onde está inserido;
- II – promover ações inovadoras na pesquisa e na extensão.

Parágrafo único -O NUPEX não se constituirá instância administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) para efeito de lotação de pessoas e de dotação orçamentária.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º - A formação do NUPEX requer:

- I – iniciativa de grupos de professores e técnicos-administrativos;
- II – projeto de implantação;
- III – física mínima para funcionamento.

Art 5º - A criação do NUPEX terá o seguinte trâmite:

- I – receber número de protocolo fornecido pelo *campus* ao qual pretende se vincular;
- II – ser apreciado pelo Diretor do *campus* e receber seu parecer;
- III – ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e receber seu respectivo parecer.

Parágrafo único - O projeto de criação dos NUPEX deve ser encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ao Conselho Superior - CONSUP.

Art. 6º - Os projetos de criação do NUPEX deverão conter as seguintes informações:

- I – identificação do *campus*, nome do NUPEX, coordenador, natureza das atividades;
- II – justificativa destacando os objetivos, a atividade principal e a relevância;
- III – relação de pesquisadores e extensionistas envolvidos;
- IV – descrição dos materiais disponíveis e necessários ao funcionamento das atividades;
- V – plano de trabalho do NUPEX;

Art. 7º - Os NUPEX deverão ser cadastrado nas pró-reitorias de pesquisa, inovação e/ou extensão.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º- Os NUPEX são compostos por:

- I – professores, associados a grupo de pesquisa da instituição;
- II – técnicos-administrativos, associados a grupo de pesquisa da instituição;
- III – alunos, associados a grupo de pesquisa da instituição;
- II – colaboradores de outras instituições, desde que vinculados a projetos de pesquisa, inovação e extensão do IFCE.

Art. 9º- Para integrar o Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão, os professores e técnicos-administrativos devem ter aprovação da chefia imediata.

Parágrafo único - A participação dos professores e técnicos-administrativos no NUPEX obedecerá às normas do IFCE.

Art.10 - Cada docente e técnico-administrativo poderão integrar no máximo dois projetos do NUPEX.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

Art.11 - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do NUPEX, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único -Os procedimentos eleitorais deverão seguir os definidos no Regimento Interno.

Art.12 -São competências do coordenador:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I – cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no Regimento Interno;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – apoiar a captação de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos;
- IV – auxiliar na captação de financiamento externo por meio de editais de órgãos de fomento;
- V – encaminhar, a partir da data de criação do NUPEX, o Relatório Anual de Atividades às pró-reitorias de pesquisa e de extensão.

§ 1º – Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá os encargos de coordenação do NUPEX.

§2º - O coordenador do núcleo terá sua carga horária reduzida para poder exercer as atividades do NUPEX e sem prejuízo às atividades do seu setor, após de acordo da sua chefia imediata.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO.

Art. 13 -As atividades do NUPEX ocorrerão por meio de projetos de pesquisa, inovação e extensão, em parceria com o setor produtivo e/ou comunidades, diretamente com o IFCE ou interveniadas por fundação de apoio.

§1º– Os projetos de pesquisa, inovação e extensão devem possuir plano de trabalho com as seguintes informações:

1. Objetivo;
2. Justificativa;
3. Metodologia;
4. Metas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

5. Resultados esperados;
6. Monitoramento e avaliação;
7. Recursos humanos;
8. Recursos físicos;
9. Cronograma de atividades;
10. Cronograma financeiro (quando houver).

§2º– Os projetos de pesquisa, inovação e extensão devem ser aprovados em primeira instância pelo coordenador do NUPEX e, em seguida, pelo diretor do *campus*.

§3º– A coordenação dos projetos de pesquisa, inovação e extensão devem estar sob a responsabilidade de um professor ou técnico-administrativo, associado ao NUPEX.

Art. 14 -É permitida a participação de pesquisadores e extensionistas externos ao NUPEX, desde que o total de pesquisadores e extensionistas externos não ultrapasse 1/3 do total de participantes de projetos vinculados ao NUPEX.

Art. 15 -Para efeito desta resolução, não serão considerados pesquisadores os alunos do IFCE ou de instituições parceiras no projeto específico.

Parágrafo único - Os alunos do IFCE ou de instituições parceiras serão bolsistas ou colaboradores de pesquisa no NUPEX.

CAPÍTULO VI
DOS LABORATÓRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 -Os laboratórios de pesquisa, ensino e extensão do IFCE, mediante aprovação de seus coordenadores, poderão associar-se ao NUPEX.

Art. 17 -Os laboratórios associados devem possuir regimento interno, com definições de suas competências e estrutura administrativa.

Parágrafo único - Os laboratórios associados poderão compor portfólio do NUPEX em suas apresentações de resultados.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO NÚCLEO

Art. 18 - As atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão ser, obrigatoriamente, documentadas e farão parte do seu acervo.

Art. 19 -As atividades de pesquisa, inovação e extensão, desenvolvidas pelos componentes do NUPEX, deverão constar em relatório anual.

§ 1º A partir de um ano de funcionamento, os NUPEX deverão encaminhar, até 1º de março, o relatório às pró-reitorias de pesquisa, inovação e de extensão.

§ 2º Deverão ser anexadas ao Relatório Anual do NUPEX cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO NÚCLEO

Art.20 -Poderá ocorrer extinção do NUPEX nas seguintes circunstâncias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I – por decisão dos seus integrantes, devidamente comunicada ao Diretor Geral do *campus*;

II – por decisão do CEPE, com base em avaliações pelo órgão responsável em acompanhar o NUPEX.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do NUPEX, deverá ser elaborado um plano de atividades, devidamente aprovado pela diretoria do *campus*, ao qual a proposta do docente/pesquisador ou extensionista está vinculada.

Art.22 - Os agrupamentos de pesquisadores e extensionistas que, atualmente, funcionam sob a denominação de Institutos Tecnológicos deverão no período de 60 (sessenta) dias, ajustar-se às normas da presente Resolução.

Art. 23 - É competência do CEPE a criação de Regimento Interno comum aos NUPEX, cabendo ao CONSUP sua apreciação e deliberação.

Art.24 - Em caso de extinção do NUPEX, seu acervo passará a pertencer ao *campus* ao qual esteja vinculado.

Art.25 - Os casos omissos nesta resolução serão submetidos ao Reitor.

Art.26 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.